LEI Nº 2.568, DE 14 DE JUNHO DE 2017

“Proíbe a Captura, o Embarque, o Transporte, a Comercialização, Processamento, a Industrialização, e a Guarda do Peixe Dourado (Salminus Brasiliensis), no Município de Corumbá, pelo período que específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento, a industrialização e a guarda do Peixe Dourado (Salminus Brasiliensis), pelo período de dez (10) anos, no território do Município de Corumbá.

§1º O período de proibição poderá ser revisto mediante estudos de monitoramento da espécie, que apontem o status de conservação da espécie e seu estoque no ambiente natural.

§2º A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies de que trata o art. 1º, somente poderá ser permitida para fins científicos, mediante autorização da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

§3º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros, devidamente licenciados por órgão ambiental competente e à pesca amadora / esportiva, na modalidade “Pesque e Solte”.

Art. 2º As restrições desta Lei não se aplicam à pesca de subsistência, aquela praticada pela população ribeirinha ou por pessoas dedicadas à atividade pesqueira para consumo doméstico, ficando vedado o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e hidroviário, para fora dos limites do Município, comercialização, o processamento e a industrialização.

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que processam, industrializam e comercializam os Dourados (Salminus Brasiliensis) procedentes de criação em cativeiro, deverão

apresentar a Declaração de Estoque à Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

§1º Na declaração de estoque deverá constar o nome científico, o nome vulgar e quantidade por espécie, conforme modelo a ser definido pela Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, deverá ser entregue bimestralmente para fins de controle.

§2º O Transporte e a comercialização do Dourado (Salminus Brasiliensis), inteiro ou processado, deverá seguir as regras sanitárias do Município e do Estado, com a devida autorização da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 4º Fica a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal autorizada a firmar parceiras com instituições Públicas ou Privadas de Pesquisa com a finalidade de monitorar os estoques pesqueiros, para avaliar os estoques pesqueiros das espécies e propor as medidas e ações inerentes aos objetivos do §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Aos infratores das regras previstas nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.028 de 19 de fevereiro de 2.008, e complementarmente o Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2.008, sem prejuízo das demais regras aplicáveis à matéria.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 14 de junho de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal M E N S A G E M Nº 10/2017

"Excelentíssimo Senhor Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº. 021/2017, o qual "proíbe a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, processamento, a industrialização e a guarda do peixe dourado (salminus brasilliensis) no Município de Corumbá, pelo período que especifica", pelos fatos e fundamentos que passo a expor."

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em tela versa sobre a proibição da captura e demais formas de comercialização ou beneficiamento do peixe dourado dentro do limite territorial do Município de Corumbá pelo período de 10 (dez) anos.

Ressalte-se que a pesquisa do espécime, para fins científicos, está autorizada, mediante ato a ser expedido pela Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, excetuando-se ainda da proibição o fato de os peixes serem oriundos de criatórios devidamente licenciados pela autoridade competente, os quais deverão manter rigoroso controle de estoque e seguir as regras sanitárias sobre o tema.

O projeto de lei em tela é adequado e reflete uma realidade cada vez mais em voga no cenário atual, que é a proteção ao meio ambiente.

A Constituição Federal disciplina em seu art. 23, VI que é competência comum de todos os entes federativos a proteção ao meio ambiente e, logo no inciso seguinte, que tal proteção se estente à fauna.

Entretanto, dois dispositivos chamam a atenção no presente projeto: o parágrafo único do art. 2º e o art. 6º. O primeiro excetua o consumo doméstico, mediante pesca com caniço, vara de pesca ou linha de mão e a não incidência da lei aos pescadores profissionais.

Quanto ao art. 2º, parágrafo único, tem-se que a fiscalização dos termos da lei ficará comprometida pois, a partir do momento em que o peixe estiver embarcado, não terá como a autoridade ambiental estabelecer como foi feita a captura do exemplar, podendo o ser por bóia, por exemplo, quando se tratar de pescadores profissionais.

De outro giro, o art. 6º determina o não alcance da lei aos pescadores profissionais, porém se o intuito legal é a preservação do meio ambiente, concessões ampliativas dessa natureza acabam por restringir o objeto protetivo, o que não se verifica com as pesquisas por conterem viés científico, o que tem por consequência a proteção da espécie.

Pelo exposto, conclui-se pela contrariedade ao interesse público do parágrafo único do art. 2º e do art. 6º do projeto de Lei nº. 21/2017, o qual "proíbe a captura, o embarque, o transporte, a

comercialização, processamento, a industrialização e a guarda do peixe dourado (salminus brasilliensis) no Município de Corumbá, pelo período que especifica", optando-se assim por adotar a medida do veto parcial nos dispositivos já especificados, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2017

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL